

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: <u>licitacao@sertao.rs.gov.br</u>

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES) PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 79/18, Pregão Presencial N° 68/2018, CONTRATO N°113/2018.

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de Computadores para Secretarias Municipais de Educação, Administração e Fazenda, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Sertão/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Rossatto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, VERLIN & PIONTKOSKI LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Bento Gonçalves/RS, na Rua RUA LINO COLUSSI, nº: 123, Bairro: VINOSUL, CNPJ: 10.894.828/0001-94, neste ato representada pelo Sr(a) ALAN JOSE FRARE, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 044.441.170-44, residente e domiciliado na RUA LINO COLUSSI, 123, Bairro: , na Cidade de Bento Gonçalves/RS doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 68/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item Especificação Quantidade Un. Vl.Unitário Valor Total

3,0000 UN 4.050,0000 12.150,00

¹ Computador ALL-IN-ONE
-Processador: 7ª geração com no mínimo dois Núcleos de tecnologia; - Velocidade 2.4GHz; Barramento (FSB) 4GT/s OPI e Memória Cache 3MB.
-Memória: No mínimo de 08 (oito) GBytes de DDR3

⁻Tela: no mínimo tipo LED HD com tamanho mínimo de 19.5 polegadas com antirreflexo;

⁻Interface de rede sem fio (wireless) integrada compatível com padrões 802.11 b/g/n.

⁻Armazenamento: Disco Rígido SATA com capacidade de armazenamento de no mínimo 500 GB e velocidade mínima de 5.400 rpm; -Unidade óptica padrão SATA gravadora DVD/RW interna ao gabinete e compatível com gravação e leitura de mídias tipo

DVD+R, DVD+RW, DVD+R DL, DVD-R, DVD-RW, CD-R e CD-RW. Vídeo -Tensão: O equipamento deverá trabalhar com tensão de 220 volts -A fonte deverá possuir comutação automática. -Sistema Operacional: O sistema operacional fornecido com o equipamento, deve constar na nota fiscal (NF) do equipamento com o número da chave de licença do sistema operacional aplicada no referido equipamento ou ser registrado pela equipe de entrega dos produtos com o modelo, número de série e do COA (Certificado de autenticidade, etiqueta fixada ao equipamento, onde consta a chave de licença) na NF; -Também deverá fornecer suporte para recuperação de mídias para reinstalação do Sistema Operacional quando aplicável; -Todos os drivers e firmwares aplicáveis para os equipamentos propostos devem estar disponíveis no site do fabricante; -Gabinete: CPU e Monitor de Vídeo Integrados: - Mouse e Teclado sem fio; - Estabilizador de Energia Bivolt;

-Deverá ser fornecido com o Sistema
Operacional Microsoft Windows no mínimo
com a versão 8.1 Professional em Português
(Brasil) 64 bits, licenciado em nome do
Município de Sertão.
- Garantia mínima de 12 meses de
fabricante para qualquer componente.
Código do Produto: 6668
Marca: K-MEX

Total -> 12.150,00

- **01.01.** A Administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal, ou cuja qualidade seja, aparentemente duvidosa ou fora das normas técnicas da ABNT ou não aprovadas pelo INMETRO, quando necessário, por disposição legal, podendo, ainda, devolver as mercadorias cujos vícios apontados forem constatados após o recebimento, correndo os custos de devolução por conta do licitante.
- ${\tt 01.02.}$ O período de garantia é de 12 (doze) meses a contar da entrega dos itens.
- **02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.
- **02.01** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- **03.** O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizada pelo Departamento de Compras.

- **03.01.** Os itens licitados deverão ser entregues junto ao Centro Administrativo, Av. Getúlio Vargas, 563, Centro.
- **03.02.** As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.
- **03.03** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.
- **03.04** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.
- **03.05** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.
- **04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 12.150,00(DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.
- **05.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.
- **06.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.
- **07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.
- **07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.
- 07.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei

- 8.666/93.
- **08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.
- **08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78° da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sansões nela prevista.
- **08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.
- **09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 10. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.
- 11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sansões estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.
- 12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- **13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes <u>Dotações Orçamentárias</u>:
- 03.01.04.122.0010.1003.4.4.90.52.35.00.00
- 04.01.04.123.0010.2059.4.4.90.52.35.00.00
- 05.03.12.361.0047.2033.4.4.90.52.35.00.00
- 14. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.
- 15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

- 16. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 17. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.
- 18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 19 de novembro de 2018

Edson Luiz Rossatto

VERLIN & PIONTKOSKI LTDA

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack

Leonara Mattana

Secretário Municipal de Planejamento

Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior

Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736